CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, CAPACITAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO DEDICADO À INTERMEDIAÇÃO DE "PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020

CONTRATO Nº 116/2020

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA,** inscrito no **CNPJ: 15.244.114/0001-54**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA,** inscrito no **CNPJ: 15.244.114/0001-54,** com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342 – Stiep – Salvador/BA - CEP.: 41.770-395, neste ato representada pelo Diretor Regional **Antônio Ricardo Alvarez Alban**, inscrito no CPF sob o nº 261.812.235-68, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 72/2020**, **Processo Administrativo nº 116/2020**, a teor do Art. 24, XIII da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

Objetivando a contratação de instituição especializada na realização de serviços de recrutamento, Capacitação e de Integração dedicado à intermediação de "Programa de Estágio do Município de Bom Jesus da Lapa – BA", conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008. **Conforme o Termo de Referencia que e parte integrante deste processo.**

a) **a modalidade a ser usada é a da Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta de instituição brasileira que goze de inquestionável reputação ético-profissional, não tenha finalidade lucrativa e que, por disposição regimental ou estatutária, tenha por finalidade o ensino. Este envolve a transmissão do conhecimento e o treinamento de habilidades físicas e mentais do indivíduo, sendo imprescindível a existência de nexo efetivo entre a função da instituição e o objeto do contrato.**

CLÁUSULA 2ª - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao contratado o valor estimado global de R$ 1.796.400,00 (um milhão setecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), conforme prazo de execução contratual.

§1º O valor global indicado nesta cláusula é estimativo e máximo, variando de acordo com a quantidade de estagiários efetivamente contratados, conforme planilha constante no procedimento de contratação, variável de acordo com o nível de escolaridade e carga horária de cada estagiário.
II – O (s) pagamento (s) devido (s) à Contratada será (ão) efetuado(s) pelo Município de Bom Jesus da Lapa através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, à vista, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5° da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela Contratada. §1º. Caso a CONTRATANTE deixe de efetuar o repasse por 02 (dois) meses consecutivos, o Contrato será imediatamente suspenso, com o desligamento dos estagiários, ficando o IEL/BA isento de qualquer responsabilidade decorrente.
§2º Caso a CONTRATANTE deixe de informar a interrupção ou conclusão do estagiário até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, deverá ser repassado a CONTRATADA o valor correspondente ao estagiário, sem que caiba a CONTRATANTE qualquer restituição equivalente às quantias repassadas.
§3º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do contrato não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CONTRATADA em relação a obrigações estabelecidas no contrato;
III- quando a CONTRATADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
§4º Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
§5º Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da documentação, por meio de consulta on-line feita pela Controladoria Geral do Município ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a CNDT (Certidão de débitos trabalhistas), a Seguridade Social, o FGTS e das Fazendas estadual e municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para os serviços decorrentes deste Contrato ocorrerão de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2010 – Gestão das Ações de Agricultura e Abastecimento.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral.

Projeto/Atividade: 2003 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**.

O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto.

Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre o **CONTRATADO**, direta e exclusivamente.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo é deste contrato será de 12 (dose) meses , podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

O presente instrumento, a critério do **CONTRATANTE**, poderá, ao seu final, ser prorrogado automaticamente mediante aditivo contratual, podendo igualmente as partes optarem por um novo ajuste caso lhes convenha e entendam seja pertinente.

CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO

Ficara a cargo da Secretaria Municipal de Administração através do servidor **Victor Hugo Souza Batista**.

CLÁUSULA 6ª - MULTAS E SANÇÕES

No descumprimento do objeto ou do prazo de execução deste contrato, ficará a parte infratora sujeita a multa no valor correspondente, conforme a lei.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na de duas testemunhas, integrando ainda o instrumento o processo administrativo de Dispensa de Licitação.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 06 de fevereiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA
CNPJ: 15.244.114/0001-54
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 116/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA,** inscrito no CNPJ: 15.244.114/0001-54. – OBJETO: Contratação de Instituição Especializada na Realização de Serviços de Recrutamento, Capacitação e de Integração dedicado à intermediação de "Programa de Estágio do Município de Bom Jesus da Lapa – BA". O valor global é **R$ 1.796.400,00 (um milhão setecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais)**, com vigência dia 06/02/2020 até 31/12/2020, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 06/02/2020 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.